



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PRÊMIO

DOCENTES EM EVIDÊNCIA DE GUARATINGUETÁ “BOAS PRÁTICAS NA ESCOLA – ALFABETIZAÇÃO MOBILIZADORA” 1ª EDIÇÃO – ANO 2019

Estabelece procedimento e torna público o Edital do PRÊMIO “Docentes em Evidência de Guaratinguetá” que visa a reconhecer, valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade, inovadoras e exitosas executadas por profissionais da Educação no Município.

APRESENTAÇÃO

A premiação “DOCENTES EM EVIDÊNCIA” de Guaratinguetá é uma iniciativa da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá (SME) tomando como referência o Prêmio Professor Transformador, nesta 1ª Edição voltada às práticas mobilizadoras e transformadoras.

A premiação “DOCENTES EM EVIDÊNCIA” de Guaratinguetá **busca reconhecer, divulgar e homenagear o trabalho de professores de escolas públicas municipais que contribuem para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos nas salas de aula, através de práticas pedagógicas inovadoras.**

A premiação convida todos os professores que atuam no Ensino Fundamental - Anos Iniciais de Escolas Públicas deste município, a se inscreverem enviando um relato de prática pedagógica inovadora desenvolvida com seus alunos. Seu relato será avaliado pela banca examinadora e poderá ser selecionado para a premiação municipal

Em 2019 haverão três (03) Categorias de Premiação, abaixo indicadas :

Categoria Educação para a Sustentabilidade

Categoria Gêneros Textuais estabelecidos conforme o Programa Ler e Escrever ¹

Categoria Competências Matemáticas EMAI – Educação Matemática Anos Iniciais ²

¹ Gêneros textuais (fichas informativas//legendas de fotos//cantigas populares//receitas//contos//verbetes//ficha técnica//texto de divulgação científica//fábulas//cartas de leitor//pesquisa//contos de mistério//seminários)

² 4 Eixos Matemáticos (números e operações//espaço e forma//grandezas e medidas//tratamento da Informação)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETIVOS

São objetivos do concurso:

- i) Reconhecer o trabalho inovador dos professores da rede pública municipal que, no exercício da atividade docente, contribuem de forma relevante para a qualidade da Educação de Guaratinguetá
- ii) Valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações para o exercício da cidadania de forma sustentável
- iii) Dar visibilidade às experiências pedagógicas inovadoras conduzidas pelos professores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores da rede municipal e por outros sistemas de ensino.
- iv) Oferecer uma reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.


Elisabeth Regina Arneiro Nogueira Sampaio
Secretária Municipal de Educação
Estância Turística de Guaratinguetá - SP
Maria Regina Marcondes Guimarães
RG: 8.186.763-3
Subsecretária Municipal Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Regulamento do 1º PRÊMIO

‘DOCENTES EM EVIDÊNCIA DE GUARATINGUETÁ’ “BOAS PRÁTICAS NA ESCOLA – ALFABETIZAÇÃO MOBILIZADORA”

A Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá (SME) resolve tornar pública a realização da premiação: “Docentes em Evidência de Guaratinguetá” – 1ª edição – 2019, mediante as regras estabelecidas neste regulamento.

Capítulo I

DA PREMIAÇÃO

Art.1º A premiação “Docentes em Evidência de Guaratinguetá”, objetiva reconhecer e divulgar as práticas inovadoras de professores que atuam nas escolas municipais de Guaratinguetá, por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas voltadas às Ações mobilizadoras e transformadoras nos Anos Iniciais.

Art.2º A premiação consiste na seleção e divulgação de práticas inovadoras desenvolvidas por professores que atuam nas escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais em consonância com os planejamentos municipais anuais conforme documentos oficiais (Base Nacional Comum Curricular, Proposta Curricular do Estado de São Paulo e Diretrizes Curriculares Nacionais)

Art.3º São Objetivos da Premiação:

- I - Reconhecer o trabalho inovador dos professores da rede pública municipal que, no exercício da atividade docente, contribuem de forma relevante para a qualidade da Educação de Guaratinguetá
- II - Valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações para o exercício da cidadania com sustentabilidade



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - Dar visibilidade às experiências pedagógicas inovadoras conduzidas pelos professores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pela rede municipal de educação

IV - Oferecer uma reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.

Art. 4º São categorias da premiação:

Categoria Educação para a Sustentabilidade

Categoria Gêneros Textuais ¹

Categoria Competências Matemáticas ²

Capítulo II

DA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão participar do Prêmio “DOCENTES EM EVIDÊNCIA DE GUARATINGUETÁ”, professores regentes, no exercício da atividade docente em escolas da rede pública municipal, que atuam nos Ensino Fundamental – Anos Iniciais

§ 1º Apenas poderão ser inscritos relatos de práticas docente inovadoras desenvolvidas no ano de 2019, até o final do período de inscrição.

Art. 6º Cada candidato poderá concorrer em apenas uma das categoriais do concurso previstas no art.4º deste regulamento.

§ 1º Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o professor responsável pela inscrição deverá informar se houve participação de outros professores no desenvolvimento da prática pedagógica como coautores.

Capítulo III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 7º Os nomes dos vencedores serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá após a cerimônia de premiação.

¹ Gêneros textuais (fichas informativas//legendas de fotos//cantigas populares//receitas//contos//verbetes//ficha técnica//texto de divulgação científica//fábulas//cartas de leitor//pesquisa//contos de mistério//seminários)

² 4 Eixos Matemáticos (números e operações//espaço e forma//grandezas e medidas//tratamento da Informação)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Capítulo IV

DO RECONHECIMENTO

Art. 8º Será reconhecido 01(um) vencedor de cada categoria através de um evento onde serão homenageados e suas as práticas vencedoras reconhecidas pela Rede Municipal de Educação e pela sociedade guaratinguetaense.

Capítulo V

DA INSCRIÇÃO

Art.9º A inscrição do professor ocorrerá exclusivamente na Unidade Escolar sede em que trabalha dentro do prazo estabelecido, na sequência abaixo definida :

- I - Preenchimento de formulário de inscrição com todos dados solicitados – (anexo I)
- II - Relato de prática pedagógica, com fotos.

Capítulo VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art.10º O processo de avaliação e seleção é composto por três etapas:

I - Recebimento das inscrições com os relatos de experiências (**VER DO CALENDÁRIO**)

II - Avaliação dos trabalhos, que se dará por meio de uma banca avaliadora composta por 03(três) membros da Oficina Pedagógica e 02 (dois) membros oriundos de instituições educacionais externas.

III - Divulgação dos vencedores através dos meios de comunicação e em um evento específico a ocorrer no dia **05 de DEZEMBRO de 2019**.

Art.11 Todas as etapas serão supervisionadas pela equipe da Oficina Pedagógica SME.

Art.12 Os relatos de experiência e projetos serão avaliados pela banca avaliadora em uma escala de pontuação de 0(zero) a 10(dez), estabelecidas as condições abaixo :

I - Os relatos serão classificados de acordo com sua maior pontuação final.

II - Havendo empate na pontuação dos relatos de experiências será utilizada a maior pontuação conforme o inciso IV do Art.13

III - Havendo empate na pontuação dos relatos de experiências será utilizado o critério assiduidade no efetivo exercício da função docente durante o ano letivo de 2019



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Capítulo VII

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art.13 A seleção das experiências considerará os seguintes critério de avaliação:

I - Cumpriu as etapas do relato conforme as orientações (título, objetivos, planejamento, relato das atividades, avaliação, referências bibliográficas, registros fotográficos)
II - Apresenta clareza e objetividade no relato de experiência?
III - Demonstra clareza e objetividade nos conceitos e conteúdos desenvolvidos?
IV - É evidente a contribuição com formação de valores e atitudes voltados para garantia dos Direitos Humanos, da Inclusão Educacional e Social, da Cultura da Paz, da Proteção ao Meio Ambiente e do exercício da Cidadania com Sustentabilidade ?
V- Apresenta o envolvimento da família, do bairro e da Comunidade Escolar?

Capítulo VIII

DO CALENDÁRIO

Art.14 A sequência do Calendário seguirá a ordem do quadro a seguir :

Inscrição e envio de relatos	Início : 01 NOVEMBRO de 2019 Término : 29 de NOVEMBRO de 2019
Avaliação da banca	Dias 02,03 e 04 de DEZEMBRO de 2019
Divulgação dos resultados	05 de DEZEMBRO de 2019
Cerimônia de homenagens aos professores participantes ³ e vencedores do concurso	05 de DEZEMBRO de 2019 18:30 horas ESPAÇO MULTIUSO

³ recebimento de certificados para pontuação

Capítulo X

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art.16 A formalização da inscrição no PRÊMIO “DOCENTES EM EVIDÊNCIA DE GUARATINGUETÁ” pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretroatável e gratuito:

I - A cessão total, para a SME, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito da premiação, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - A autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

Art. 17 Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos a SME ou a terceiros contratados pela SME e pelos parceiros em virtude da premiação sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art.18 A SME e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o Art. 16, de modo a permitir que as obras sejam usadas, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas.

Art. 19 A SME e seus parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros não autorizados, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos, blogs, comunidades virtuais e sítios desta natureza.

Art. 20 Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no concurso.

Art. 21 Caso venha a ser constatada cópia, parcial ou total, da prática pedagógica inscrita ou ainda a descrição de eventos que não tenham ocorrido, o participante responsável será eliminado do concurso e o reconhecimento será revertida ao próximo na lista de classificação, se for o caso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, de imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 23 A documentação e o material que integrar os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao SME a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 24 As decisões tomadas pela banca da SME, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá.


Maria Régina Marcondes Guimarães
RG: 8.186.763-3
Secretária Municipal Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 941/FUNCOC/19_{dbcc}

Guaratinguetá, 01 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Diego Hideki Kawasaka		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Avenida Ronald Ottoni de Mesquita, nº 231		
Bairro	Jardim Rony	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12506-130	Processo nº	439/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida Helenir Carioca dos Reis Barros, nº 370		
Bairro	Residencial Village Santana		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	11.164.004.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 940/FUNCOG/19^{dbcc}

Guaratinguetá, 01 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Marília Aparecida Guimarães Neves Aruth		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Sete de Setembro, nº 794		
Bairro	Centro	Município	PIRAJUI/SP
CEP	16.600-000	Processo nº	715/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Jorge Boueri, nº 23		
Bairro	Parque das Árvores		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	07.149.013.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 939/FUNCOC/19_{dbcc}

Guaratinguetá, 01 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Fernando Rivero Galina		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Francisco Luiz Pereira, nº 34		
Bairro	Parque das Árvores	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12506-290	Processo nº	716/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida Arlete Meirelles Ranieri, nº 89		
Bairro	Parque das Árvores		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	07.149.002.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº. 004/2019 – ORGÃO – SAEG – CONTRATADA - LUCIANO EMANOEL ALMEIDA - EPP - OBJETO – Prestação de serviço de substituição de hidrômetros na cidade de Guaratinguetá-SP - VALOR - R\$ 215.280,00 - VIGÊNCIA – 06 MESES.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

ARSAEG



**Agência Reguladora
do Serviço de Água,
Esgotos e Resíduos
de Guaratinguetá**

PORTARIA Nº 090, de 01 de novembro 2019. Nomeia Assessor Técnico da Presidência da ARSAEG

GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, Diretora Presidente da ARSAEG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 24 do Decreto Municipal nº 7.029, de 02 de abril de 2008, e à vista do deliberado pela Diretoria Executiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada Mabel Conceição de Faria Valadão, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Presidência, a partir de 1º de novembro do corrente ano, em jornada completa de trabalho.

Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove.


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
DIRETORA PRESIDENTE DA ARSAEG



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 133/19**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes das unidades pertencentes à Secretaria de Educação.

Empresa vencedora:

- **L. T. ARTE PAISAGEM E TERRAPLANAGEM EIRELI**, no tocante ao valor global de R\$ 374.000,00.-----

Guaratinguetá, 31 de outubro de 2019.


ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo: Pregão Presencial 131/2019.

Referência: Contratação de empresa especializada em transporte de paciente.

A empresa **TRANSGUARÁ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - EPP.**, protocolou recurso contra a classificação da empresa **S. G. M. K. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, no Pregão Presencial 131/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em transporte de paciente.

1 – Preliminarmente.

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE.

O recurso apresentado pela empresa **TRANSGUARÁ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - EPP.**, é tempestivo.

De fato cabe recurso contra a decisão de suspensão, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

1.2 – FATOS

Inconformada com o resultado do presente Pregão, a empresa **TRANSGUARÁ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - EPP.**, manifestou intenção de recurso, durante a fase externa do Pregão Presencial.

A empresa RECORRIDA apresentou contrarrazões.

2 – DO MÉRITO

2.1 – DA ANALISE RECURSAL

A RECORRENTE alega que a empresa RECORRIDA não apresentou comprovação de registro na ARTESP, EMTU E SPTRANS. Tendo como base o item 3 do edital “Condições para prestação do serviço”, entendendo como de suma importância tais documentos para a “Habilitação Técnica”, descumprindo assim o item 3.14 do edital.

Ocorre que houve um erro de interpretação por parte da RECORRENTE, pois o item 3 que a empresa menciona, pertence ao termo de referência, não sendo critério para habilitação, mas sim para a prestação do serviço.

Vale destacar o item 3.14 do Termo de Referência que a empresa RECORRENTE, alega que a vencedora não preencheu:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

“3.14 – A empresa CONTRATADA deverá **ter registro** na ARTESP, EMTU E SPTRANS e seguro total particular para o bem e terceiros, além de estar em dia com os documento de acordo com as leis de trânsito, tais como DPVAT, IPVA, licenciamento e multa”.(G.N.)

Tal item traz a necessidade de ter o registro nos órgãos mencionados, não de apresentar qualquer tipo de documentação.

Sendo assim, a empresa RECORRIDA VENCEDORA, não descumpriu com qualquer item do Termo de Referência, ou do Edital no seu item 15, onde trata dos documentos necessários para a habilitação.

Em relação a ausência de planilha de composição de custos da empresa vencedora, portanto, considerando assim o preço da vencedora inexequível, vejamos:

Na atual fase licitatória, o que importa é o preço ofertado e, como a empresa **RECORRIDA** apresentou o melhor preço, ela foi habilitada para o fornecimento do produto, cabendo a mesma honrar tal compromisso, sendo desconhecido pela Administração os motivos que levaram a empresa a apresentar tal proposta. Não se pode punir por eventual futuro descumprimento contratual, sem a certeza de sua efetividade.

Caso não sustente o preço ofertado, no momento adequado, a licitante será acionada administrativa e, se o caso, judicialmente para cumprir com suas obrigações contratuais, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Se ofertou o preço, fez por motivos e cálculos próprios que lhe são pertinentes e a fizeram entender os valores ofertados como plenamente exequíveis.

Portanto, concluímos que a empresa RECORRENTE não apresentou provas suficientes para INEXEQUIBILIDADE da proposta da empresa RECORRIDA, devendo-se presumir a boa-fé da empresa classificada.

Destarte, pelos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, manifestamo-nos pelo **ACOLHIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela Recorrente **TRANSGUARÁ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - EPP.**, mantendo-se as decisões atacadas por seus próprios fundamentos.

Por fim, necessário seja o feito encaminhado para o Senhora Secretária Municipal de Saúde para aquiescência e eventuais outras determinações que entender por pertinente.

Guaratinguetá, 04 de novembro de 2019.

ASSESSORIA JURÍDICA

Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jaques Félix, nº 02, São Gonçalo – Guaratinguetá-SP.

Da: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/19 - Contratação de empresa especializada em transporte de paciente.

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a contratação supracitada, o qual teve manifestação e apresentação das competentes razões recursais, pela empresa TRANSGUARÁ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA EPP, as quais, não merecem prosperar tendo em vista os elementos constantes do Parecer Jurídico, o qual acolhemos como fundamentos desta decisão.

A recorrente alega o descumprimento de exigência de documentação, a qual, não se encontra no rol dos documentos exigidos no edital como critérios de habilitação, deixando, por seu turno, de observar que tais exigências se referem à empresa que for contratada e não foram solicitados, tampouco descritos como condições de habilitação, por outro vértice aduz a questão da exequibilidade da proposta vencedora, aduzindo a necessidade de apresentação de planilha de composição do custo, sendo que tal exigência não merece prosperar em decorrência de não compor o instrumento convocatório, ademais, a empresa ao ofertar propostas na presente licitação DECLARA por seu representante atender à todas as condições descritas no instrumento convocatório, não podendo dele se esquivar, em estrito cumprimento do princípio da vinculação ao edital, inculpidos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Por outro vértice, esta Secretaria Municipal da Saúde, ao analisar as condições apresentadas em seu termo de referência, pode identificar que se encontram ausentes elementos os quais são primordiais à correta necessidade desta Secretaria, aqui destacamos a necessidade de descrever a quantidade de horas que será trabalhada pelos prepostos da empresa vencedora, nos itens 02 e 03, cujas exigências prescreveram a obrigatoriedade da disponibilização dos veículos com motoristas, porém não apresentamos a duração estimada das viagens, dentre outros elementos, os quais mecerem ser corrigidos.

Por constarmos que não foram devidamente descritos os elementos necessários à contratação, entendemos pela revogação parcial do certame, ou seja, dos itens 02 e 03, visando assim a necessária readequação e atualização do escopo a ser contratado, razão pela qual, entendemos pela revogação parcial do certame, ou seja, dos itens 02 e 03, para que sejam adotadas as devidas providências.

É o relatório. Segue a decisão.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jaques Félix, nº 02, São Gonçalo – Guaratinguetá-SP.

II - DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a contratação dos serviços descritos na solicitação de compras nº1968/2019 e seu respectivo termo de referência, oriundo desta Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, após a abertura do certame, esta secretaria identificou a necessidade de readequação do objeto, conforme acima descrito.

Assim sendo, considerando a paralisação do certame para análise do recurso administrativo interposto, bem como a inexistência da formalização da contratação, bem como a necessidade de se proceder a respectiva readequação do objeto do certame, ACOELHO as razões apresentadas pelo Parecer Jurídico e os elementos trazidos nesta decisão, para tanto, **RATIFICO** os seus elementos e os tomo como fundamentos desta decisão para RECEBER o recurso interposto pela empresa TRANSGUARÁ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA EPP, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Por outro vértice **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO PARCIAL DO CERTAME**, EM RELAÇÃO AOS ITENS 02 E 03, do mesmo para que se possa proceder as necessárias readequações e, posterior instauração de novo certame.

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO AFFECTADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jaques Félix, nº 02, São Gonçalo – Guaratinguetá-SP.

DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos)

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (*Curso de Direito Administrativo*. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarra-se da lei, divorcia-se da moral ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (*Direito Administrativo Brasileiro*. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)

As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a Administração poderá REVOGAR, seus atos, pela CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE.

Acerca da revogação da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.429

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jaques Félix, nº 02, São Gonçalo – Guaratinguetá-SP.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A **REVOGAÇÃO se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público**".

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos:

1) **RATIFICO** os seus elementos e os tomo como fundamentos desta decisão para RECEBER o recurso interposto pela empresa TRANSGUARÁ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA EPP, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

2) **ACOLHO** as razões acima descritas e, **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO DOS ITENS 02 E 03 DO CERTAME**, com fundamento no art. 49 da Lei de Licitações, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência e oportunidade.

Guaratinguetá, 04 de novembro de 2019.


MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde